



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ADVERTÊNCIA**

O Município de Serra do Salitre-MG **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes habilitatorios, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

Não será permitida a utilização de aparelho celular durante a Sessão sem a previa autorização do Pregoeiro (a)



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **PROCESSO Nº 096/2018 – PREGÃO Nº 071/2018**

#### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Vanderley nº171, centro, inscrita no CNPJ/MF Sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade Pregão- Presencial, do Tipo Menor Preço por Item – **PROCESSO Nº 096/ 2018 – PREGAO 071/2018, objetivando Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de informação telefônica, notadamente no levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação**, conforme Anexo I desse Edital e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia 18/09/ 2018 às 08h30minh o Pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designados pela Portaria nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA: 18/09//2018**

**HORA: 08h30min horas**

**LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, à Praça Dr José Wanderley, 171, bairro Centro, Serra do Salitre - MG.**

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília

### **2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de informação telefônica, notadamente no levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação, bem

Como o acompanhamento das informações levantadas dos sistemas de telefonia fixa atualmente utilizadas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a CONTRATANTE e as operadoras, obrigando-se a repassar à CONTRATANTE, mediante protocolo, todas as informações acerca das solicitações feitas às operadoras, assim como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados, para os fins do objeto contratual; enviar, sempre que solicitado, relatórios mensais de consumo por usuário, extrato por linha, análise e contestações de todas as faturas e autorização mensal de cada uma das faturas da operadora; e fornecer suporte a dúvidas referentes à telecomunicação, estabelecendo, outrossim, comodato de **15 (quinze)** linhas telefônicas móveis em favor da CONTRATANTE, cuja posse será transferida à COMODATÁRIA, para que possa usar dos serviços.

**ANEXO I** – Descrição do objeto;

**ANEXO II** – Proposta de preços Padronizada;

**ANEXO III** – Modelo de Documento de Credenciamento;

**ANEXO IV** – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

**ANEXO V** – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato de Compromisso de Fornecimento.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital (subitem 3.2.4 a 3.2.10) e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em consórcio, qualquer seja a forma de sua constituição;
- b) Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão anulado ou revogado;
- d) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município; e
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

3.3 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

3.4 Só serão aceitas cópias legíveis.

3.5 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.6 O (a) Pregoeiro (a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.7 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

3.8 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante: a) Estar ciente das condições da licitação;

b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro (a);

d) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

3.9. A proposta de preços (**Envelope 1 – sub-item 3.9.1**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – subitem 3.9.4**), deverão ser protocolados junto ao (a)



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

pregoeiro (a) e Comissão de Apoio, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, devidamente identificados, conforme a seguir:

### **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**PROCESSO Nº 096/2018 - PREGÃO Nº071/2018**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA 2 – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)**

3.9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter no mínimo:

- a) Descrição clara e detalhada do objeto ofertado, contendo quantidade, tipo de embalagem, marca etc;
- b) Preço unitário e total, por item, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos etc., e em virtude de a licitante vencer o item 01, com a mesma, e somente com ela, serão negociados os demais itens.
- c) Condições e prazo de garantia dos produtos se houver.
- d) Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas.

3.9.2. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão da proposta.

3.9.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

3.9.4. O licitante deverá apresentar os documentos constantes do item 3.2.6 deste edital para fins de habilitação no certame. O licitante terá que apresentar ainda, os seguintes documentos:

- a) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.
- b) declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

c) Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a inexistência de alteração contratual posterior à apresentada nos termos da alínea anterior (“g”) **ou** Declaração firmada pelo **representante legal da licitante e por seu responsável técnico contábil**, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, de que não há alterações posteriores ao documento apresentado.

3.9.5. Na hipótese dos documentos relacionados estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3.9.6. O licitante deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos, em conformidade com o disposto nos itens **3.3, 3.4 e 3.5**, ficando passível de inabilitação, caso não estejam autenticados ou falte algum documento:

a) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS (sítio: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br))

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;

f) Declaração de Firma Individual, Contrato Social **primitivo** ou Ato Constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;

g) Última alteração do Contrato Social ou Ato de Eleição de Diretores no caso de Sociedade por Ações, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório Competente;

h) Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta Comercial competente que comprove a inexistência de alteração contratual posterior à apresentada nos termos da alínea anterior (“g”), ou Declaração firmada pelo representante legal da licitante e por seu responsável técnico contábil de que não há alterações posteriores ao documento apresentado;

i) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo IV**;

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do licitante.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

k) Atestado técnico em que presta o determinado serviço, objeto desta licitação, para outro órgão público, devidamente reconhecido em cartório;

l) Cópia autenticada do Diploma que comprove que possui no quadro societário da empresa um integrante com formação em Economia, formado em uma instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

m) Comprovação de apresentar estrutura adequada com no mínimo 10 funcionários para atender a estrutura da prefeitura, de acordo com a GFIP atualizada da empresa.

n) Documentação que comprove a existência da empresa a mais de 5 anos no mercado.

3.9.7. A apresentação do Contrato Social Consolidado, **não dispensa** a obrigatoriedade de apresentação do contrato social primitivo, exigido na alínea "f", **sendo sua não apresentação motivo de inabilitação**.

3.9.8. Em caso de certidão que não declarar o prazo de validade, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo do envelope, **EXCETO a certidão da Junta Comercial, que tem validade de 12 meses, a contar da emissão**.

3.9.9. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Nº 10.522/2002.

3.9.10. A Comissão de Licitação somente autenticará documentos até às XXXX do dia anterior à data de protocolo de envelopes e realização da sessão da licitação.

## **4. DA SESSÃO DE PREGÃO**

**4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, à Praça Dr José Wanderley, 171, bairro Centro, Serra do Salitre - MG. Observando os seguintes procedimentos:**

I. Credenciamento dos representantes das empresas nos termos do subitem 4.3, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – **Anexo V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;

II. Abertura dos envelopes de proposta tempestivamente protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do subitem 3.9.1, sendo também desclassificadas as propostas que sejam incompletas para determinado lote de produtos;

III. Apresentação de lances verbais para o lote de produtos, conforme disposto neste Edital, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor;

IV. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

V. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (subitem 3.9.4), adjudicação do item à licitante pelo (a) pregoeiro (a);

VI. Homologação do processo pela autoridade superior.

4.2. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nos subitem 10.1 e 10.2 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.3. Para credenciamento, deverá o representante de a licitante apresentar documento com foto (identidade, CNH etc.) e a devida procuração, podendo esta ser substituída pelo contrato social no caso de sócio da empresa ou pela Declaração de Firma Individual.

4.4. Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura Municipal, no horário de 12h às 16h.

4.5. As ligações telefônicas feitas pelos licitantes, na hora da sessão, deverão ser de, no máximo de 5 minutos.

4.6. Não será permitido ao fornecedor falar ao telefone com o (a) pregoeiro (a) durante a realização da licitação.

4.7. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifique com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos dois dias antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

### **5. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO**

5.1. Convocado, por ofício, para a assinatura do contrato, se houver, o licitante deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

5.2. A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

5.3. A Contratada designará consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitos pela Contratante, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

5.4 Para os fins do objeto contratual, a licitante estabelecerá, outrossim, o comodato de XXXXX linhas telefônicas móveis em favor da **CONTRATANTE**, cuja posse será transferida à **COMODATÁRIA**, para que possa usar dos serviços.

5.5. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;

5.6 A licitante contratada assegurará a Prefeitura do Município o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar mensalmente, junto às faturas impressas, os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seus respectivos períodos de vigência.

5.7 O objeto do contrato decorrente deste processo licitatório poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Executar os serviços objeto desta contratação nos prazos máximos determinados na cláusula nona da minuta constante no Anexo VI;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- f) Assegurar ao Contratante o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;
- g) Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo dos gastos de telefonia.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- h) Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- i) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- k) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- l) Estabelecer o comodato de linhas móveis, para fins de consecução do objeto contratual.

6.2 A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, ou por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

6.3 A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

6.4 A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo dos secretários municipais respectivos, ou de servidor a quem estes tenham formalmente delegado tal função.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato decorrente deste processo licitatório será de 12 meses, a contar da data de faturamento da primeira redução apresentada para cobrança. Todavia, a validade do presente instrumento e de suas cláusulas opera-se a partir de sua assinatura e, por se tratar de serviço continuado, poderá a Prefeitura Municipal, se assim o desejar, prorrogá-lo pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório mensal de gestão e redução das faturas de telefonia do Município, condicionado à redução igual ou superior à quantia a ser paga pela prestação do serviço, de modo a evitar aumento de gastos ao ente contratante.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

8.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

### **10. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

10.1. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações aqui estipuladas, a parte inocente deverá notificar por escrito à parte causadora, com antecedência de 30 (trinta) dias acerca do fato ocorrido. Nesta hipótese, findo este prazo, caso seja de interesse da parte inocente rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento à vista da quantia equivalente ao triplo do valor descrito na cláusula segunda, a título de multa rescisória.

10.2 Sem prejuízo do disposto no item 10.1, caso as partes descumpram alguma obrigação constante no contrato decorrente deste processo licitatório, a parte inocente poderá suspender a contratação até que haja regularização, dentro do prazo a ser determinando pela parte inocente.

10.3 As obrigações mútuas ajustadas suspender-se-ão quando, na execução do contrato decorrente deste processo licitatório, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das contratantes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

10.4 O contrato de que trata este Edital poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em qualquer caso de rescisão, será observado o parágrafo único do referenciado artigo.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito quaisquer indenizações ou reclamações.

12.2. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pelo (a) pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

12.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Serra do Salitre - MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro (a) ou através do telefone 0xx34-3833-3500, no horário de 09h00min as 11h30min e de 13h00min as 16h00min horas.

**Serra do Salitre - MG, 30 de agosto de 2018.**

**Paulo Giovani Silveira de Melo**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO I**

**Descrição do Objeto**

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de informação telefônica, notadamente no levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação, bem como o acompanhamento das informações levantadas dos sistemas de telefonia fixa atualmente utilizadas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a **CONTRATANTE** e as operadoras, obrigando-se a (i) repassar à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, todas as informações acerca das solicitações feitas às operadoras, assim como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados, para os fins do objeto contratual; enviar, sempre que solicitado, relatórios mensais de consumo por usuário, extrato por linha, análise e contestações de todas as faturas e autorização mensal de cada uma das faturas da operadora; e fornecer suporte a dúvidas referentes à telecomunicação, estabelecendo, igualmente, o comodato de 15 (QUINZE) linhas telefônicas móveis em favor da **CONTRATANTE**, cuja posse será transferida à **COMODATÁRIA**, para que possa usar dos serviços.

Un	Quantidade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
S	12,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO CESSAO DE 15 LINHAS MOVEIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS E 300 MB DE INTERNET		



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede à (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade/UF) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, inscrição estadual N° \_\_\_\_\_, representada por seu (cargo/função) \_\_\_\_\_, o Senhor (a) \_\_\_\_\_, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N° 096/2018 – Pregão N° 071/2018, propõe os preços e condições a seguir.

- a) Local de Execução: Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.
- b) Forma de Entrega: Imediata, conforme solicitações, no prazo de 15 (quinze) dias.
- c) Pagamento: O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório mensal de gestão e redução das faturas de telefonia do Município, condicionado à redução igual ou superior à quantia a ser paga pela prestação do serviço.
- d) Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
- e) A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de faturamento da primeira redução apresentada para cobrança, ficando a validade do instrumento e de suas cláusulas eficazes a partir de sua assinatura, podendo a Prefeitura Municipal, a seu critério, prorrogá-lo pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93.
- f) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceitas da forma como propostas.
- g) Dados Bancários: Banco: ..... Agência: ..... Conta N°:.....  
(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura  
Identidade/CPF



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, Insc. Estadual N° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (citar o cargo) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF N°: \_\_\_\_\_, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre - MG, no **Processo Licitatório N° 096/2018 - Modalidade Pregão N° 071/2018**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura  
Identidade/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N°:  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins  
do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

[ ] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura  
Identidade/CPF



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N°:  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observado a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao **Processo Licitatório N° 096/2018 - Modalidade Pregão N° 071/2018.**

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

**Obs: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO VI**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA COM**  
**CLÁUSULA DE COMODATO**

**I – DAS PARTES**

O Município de Serra do Salitre-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre - MG, na Praça Dr José Vanderley, 171, centro, Serra do Salitre - MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.468.058/0001-20, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, portador do CPF N° 853.434.126.53, residente e domiciliado neste município, doravante denominado (a) simplesmente, de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° **xxxxxx**, com sede na **xxxxx**, no município de **xxx** representada por **xxxxx**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° **xxxx**, CI n° **xxxx**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° **xxxxx**, CI n° **xxxxx**, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo N° 096/2018 - Pregão N° 071/2018**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

**II – DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O **CONTRATADO** compromete-se a prestar todos os serviços de informação telefônica, notadamente no levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação, bem como o acompanhamento das informações levantadas dos sistemas de telefonia fixa atualmente utilizadas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a **CONTRATANTE** e as operadoras, obrigando-se a (i) repassar à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, todas as informações acerca das solicitações feitas às operadoras, assim como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados, para os fins do objeto contratual; (ii) enviar, sempre que solicitado, relatórios mensais de consumo por usuário, extrato por linha, análise e contestações de todas as faturas e autorização mensal de cada uma das faturas da operadora; e (iii) fornecer suporte a dúvidas referentes à telecomunicação, estabelecendo, outrossim, o comodato de **15 (quinze)** linhas telefônicas móveis em favor da **CONTRATANTE**, cuja posse será transferida à **COMODATÁRIA**, para que possa usar dos serviços.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

### **III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), sendo pago, mensalmente, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela correta e integral prestação dos serviços, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx). Os valores serão pagos assim que as contas forem apresentadas à **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao término da presente contratação, a **CONTRATADA** apurará eventual diferença havida entre o preço global contratado, o valor global pago e a redução global efetivamente alcançada, para fins de recebimento de eventual quantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela **CONTRATANTE**, por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, a ser emitido com vencimento no prazo de 07 (sete) dias após o envio da nota fiscal, ou por meio de depósito bancário, que deve ser efetivado dentro do mesmo prazo, no xxxx, agência xxxx, conta corrente xxx, de titularidade de xxxx

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATANTE** poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à **CONTRATADA**, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a **CONTRATADA** valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada à critério da **CONTRATADA**.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso a **CONTRATADA**, por mera liberalidade, com intuito único de não causar maiores prejuízos à **CONTRATANTE**, dada a essencialidade dos serviços de telecomunicação, opte por manter a prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada, permanecerá a **CONTRATANTE** em mora, até o adimplemento de seu(s) débito(s), não configurando a hipótese em remissão de dívida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em razão do comodato para utilização dos acessos móveis, a inadimplência superior a 60 (sessenta) dias permite que a **CONTRATADA/COMODANTE**, na qualidade de titular das linhas, requeira o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços móveis à operadora.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Para custear as despesas, o presente contrato será contabilizado na dotação orçamentária **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

### **IV – DO COMODATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para melhor execução do presente contrato, tendo em vista o objeto principal pactuado, a **CONTRATADA** estabelece o comodato de XX (XXX) linhas telefônicas móveis em favor da **CONTRATANTE**, cuja posse será transferida à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, para que possa usar dos serviços, respeitada a destinação aqui negociada, atendidas as seguintes condições: (i) XX (XX) linhas com pacote de internet móvel de 300MB e 1.200 (mil e duzentos) minutos em ligações para qualquer outra operadora em território nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os acessos móveis de que trata esta cláusula serão entregues à **COMODATÁRIA** no ato de assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ciente da fidelização estabelecida pela operadora de telefonia, fica a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de eventuais e quaisquer multas faturadas, se houver rescisão contratual nos primeiros 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Ainda que a solicitação de cancelamento seja motivada pela má prestação dos serviços de telefonia da operadora, em havendo faturamento de



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

multa rescisória, nos termos do parágrafo anterior, mesmo depois de engendrados todos os esforços administrativos pela CONTRATADA/COMODANTE, permanece a COMODATÁRIA/CONTRATANTE responsável pelo pagamento da referida cobrança.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se, após o término do presente contrato, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE permanecer, ainda que sem oposição, na posse dos chips descritos, por prazo superior a dez dias, caracterizar-se-á a posse injusta por precariedade, podendo a COMODANTE/CONTRATADA, na qualidade de titular das linhas, requerer o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços à operadora, ficando a COMODATÁRIA/CONTRATANTE sujeita ao interdito possessório competente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Constatada, pela COMODANTE/CONTRATADA, o não cumprimento da obrigação estabelecida à COMODATÁRIA/CONTRATANTE, na cláusula segunda, todas as providências descritas no parágrafo anterior também poderão ser adotadas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No caso dos parágrafos antecedentes, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos, serão integralmente ressarcidos pela COMODATÁRIA/CONTRATANTE, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** É defeso à COMODANTE/CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, alienar a terceiros, ou, ainda, dar em locação ou gravar, por qualquer forma de obrigação real, que importe na transferência da posse direta, a linha telefônica em comodato.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Findo o contrato, caso a COMODATÁRIA/CONTRATANTE queira ficar com os números em comodato, os mesmos serão disponibilizado mediante solicitação inequívoca da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO.** Pelo comodato estabelecido nesta cláusula, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE não incorrerá em qualquer cobrança pela COMODANTE/CONTRATADA, constituindo-se a transferência das posses das linhas telefônicas descritas em empréstimo gratuito, para fins de consecução dos serviços pactuados.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de faturamento da primeira redução apresentada para cobrança, nos termos da cláusula segunda. Todavia, a validade do presente instrumento e de suas cláusulas operam-se a partir de sua assinatura, o qual será prorrogado, automaticamente, em caso da não manifestação de alguma das partes, depois de transcorrido o prazo de vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUINTA.** Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA**:

- I - Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- II - Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- III - Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- IV - Observar o disposto no Anexo I, que integra o presente contrato;
- V – Obter autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para mudanças de planos e de prestador de serviços;
- VI – Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente; e
- VII – Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA.** Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**:



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;

II - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento; e

III - Fornecer à **CONTRATADA** um e-mail institucional e uma linha do plano móvel, para executar toda demanda e interface junto às operadoras, como reparos e contestações, de modo que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o andamento das respectivas solicitações;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, traslado, descolamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não acarretará qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA.** A **CONTRATANTE** fará à **CONTRATADA** apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua execução, determinando a todos os setores da empresa/**CONTRATANTE** que prestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA**, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

### **VI – DA RESCISÃO**

**CLAUSULA NONA.** Em caso do descumprimento de qualquer obrigação constante no presente contrato, ou em eventual termo aditivo que o venha integrar, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito e de forma inequívoca, a parte causadora, acerca do fato ocorrido, a fim de que seja sanado, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do inadimplemento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de o descumprimento ou de a inobservância de qualquer obrigação prevista neste contrato não ser sanada no prazo previsto no caput e, depois de transcorrido o prazo 30 (trinta) dias da ciência inequívoca do fato pela parte causadora, caso seja de interesse da parte prejudicada rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento, à vista, da quantia equivalente ao triplo do valor da última cobrança faturada, a título de multa rescisória.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este contrato também poderá ser rescindido, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, hipótese em que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** renunciam, antecipadamente, ao direito de cobrar a multa rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** De igual modo pode se operar a rescisão, no caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, devendo a parte prejudicada notificar, por escrito e de forma inequívoca, a outra parte, indicando a natureza do evento e o prazo estimado de duração da paralisação da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a parte prejudicada pelo descumprimento de alguma das obrigações aqui assumidas poderá suspender a execução de sua prestação, até que a parte causadora regularize a sua inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **VII – DA SUSPENSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação das **CONTRATANTES**, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

### **VIII – DA CONFIDENCIALIDADE**



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, *know how*, especificações de produtos, lista de preços para vendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela **CONTRATANTE**, daí de se inferir que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

### **IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** É expressamente vedado aos **CONTRATANTES**, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

### **X – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos da Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, no disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexistem (i) cumprimento de jornadas pela **CONTRATADA**; (ii) subordinação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; (iii) pagamento de salário; e (iv) pessoalidade.

### **XI – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM**



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A CONTRATADA fica licenciada para exibir o uso das imagens da CONTRATANTE, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

### **XII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Município de Serra do Salitre.

### **XIII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a CONTRATANTE a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Serra do Salitre XX, em XX de XXXX de 2018.

\_\_\_\_\_  
\_EMPRESA\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: